



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG, Estado de
Minas Gerais
CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

Lei Complementar nº 068, de 17 de Maio de 2016.

“Altera anexo da Lei Complementar n.º 003, de 19 de outubro de 2006 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo.

Art. 2º A tabela LIX da Lei Complementar n.º 003, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

JORNADA II	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Administrativo I	35 horas semanais
Agente Administrativo II	35 horas semanais
Agente Administrativo III	35 horas semanais
Agente Administrativo IV	35 horas semanais
Agente Administrativo V	35 horas semanais
Técnico Administrativo	35 horas semanais
Controlador Interno	35 horas semanais
Agente de Saúde	35 horas semanais
Técnico de Enfermagem	35 horas semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	35 horas semanais
Técnico em Agropecuária	35 horas semanais

JORNADA III	
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar Administrativo	30 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Internos / Externos	30 horas semanais
Assistente Social	30 horas semanais
Fisioterapeuta	30 horas semanais
Psicopedagogo	30 horas semanais

Artigo 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina-MG, Estado de
Minas Gerais

CEP 37.596-000 Telefax (35) 3446-1333

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 17 de Maio de 2016.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal de Albertina